

**PORTARIA N°1.777 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**Alterar a Outorga de NATURAL PORK ALIMENTOS S.A, o direito de uso de Recursos Hídricos para diluição de efluentes no Córrego da Professora ou Bujuí, para indústria.**

A Secretaria Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 118, do Decreto N° 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 29 de 24 de setembro de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga para diluição de efluentes em corpos hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 6880/2025, de 26 de novembro de 2025, do processo Nº 4981/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a outorga de NATURAL PORK ALIMENTOS S.A, CNPJ: 17.356.474/0001-73, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de recursos hídricos concedida pela Portaria SEMA nº 600 de 25 de junho de 2021 (Processo nº 620149/2012), para diluição de efluentes no Córrego da Professora ou Bujuí, bacia hidrográfica amazônica, Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos do Estado de Mato Grosso - UPG A-12 (Arinos)- Alto Teles Pires, para atender a indústria; no município de NOVA MUTUM/MT, com as seguintes características:

I - **Lançamento de efluentes**, às coordenadas geográficas: Lat. $13^{\circ}50'32,9''S$ , Long. $56^{\circ}4'1,49''W$ ; vazão máxima de lançamento de  $140,6m^3/h$  ( $0,039062m^3/s$  ou  $39,06L/s$ ); Concentração máxima de Matéria Orgânica DBO $5,20^{\circ}C$  de  $17,00\text{ mg O}_2/L$ ; vazão de diluição de  $0,1172\text{ m}^3/s$ ; para o abate máximo de 4.500 suínos/dia; **para lançar:** Vinte e quatro horas por dia (**24 h/dia**), Vinte e seis dias por mês (**26 dias/mês**) ; de janeiro a dezembro.

II - O Outorgado deverá manter em funcionamento equipamentos de monitoramento contínuo das Vazões lançadas no corpo hídrico, realizando os respectivos registros. O equipamento deverá estar instalado para o funcionamento da ETE;

III - O Outorgado deverá realizar o Monitoramento da Qualidade da Água do corpo hídrico (a montante e a jusante), do efluente bruto e do efluente final; para os parâmetros: **ph, temperatura, QDO e DBO $5,20^{\circ}C$** , com frequência mensal, a partir de 2026. As análises deverão ser realizadas por laboratório terceirizado e com cadastro no órgão ambiental. Caso necessário, poderão ser solicitados os monitoramentos completos apresentados no processo de licenciamento ambiental.

IV - Os relatórios de monitoramentos elencados nos incisos II e III deverão ser encaminhados para a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA-MT anualmente, o prazo de carência para encaminhamento de relatórios é de até 30 dias a cada contagem de um ano, na vigência desta portaria. Caso não ocorra lançamento no corpo receptor, o outorgado deverá informar à SEMA-MT.

V- O primeiro relatório encaminhado pelo Outorgado deverá conter as especificações técnicas dos medidores instalados.

VI- O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **23 de junho de 2031**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4º** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 7º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 8º** O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA-MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 9º** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 10.** Fica revogada a Portaria nº 600 de 25 de junho de 2021; publicada no DOE nº28.036 em 07/07/2021, à pág. 20.

**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 02 de dezembro de 2025.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

**CUMPRA-SE.**

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**

---

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 03/12/2025  
as 11:59:33.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **WKAXO9D87** e o código CRC **B0D3007F**.

---